

CONTRATO Nº 14/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA ENBRASSOL ENERGIA SOLAR

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa ENBRASSOL ENERGIA SOLAR, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº 36.293.232/0001-22, com endereço na Av. Canaã, Nº 2621, Bairro: Setor 03, CEP: 76870-405, telefone: (69) 99242-4664, e-mail: enbrassol@gmail.com / licitarr2@outlook.com, neste ato representada pelo (a) Sr(a) Ricardo Ramires Júnior, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROAD Nº 555/2025, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 90012/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para implantar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nas edificações do TRT-14 relacionadas por grupos, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### **1.2** Objeto da contratação:

	GRUPO 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL	
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema	KWP	80,40	R\$ 1.750,00	R\$ 140.298,00	



TRT-14 no estado de Rondônia.  Valor to	tal		R\$ 140.298,00
para a unidade de CACOAL do			

- **1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1 O Termo de Referência;
  - 1.3.2 O Edital da Licitação;
  - 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4 Ata de Registro de Preços;
  - 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.2** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- **2.3** Considera-se data da assinatura do contrato aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV. VII e XVIII. da Lei nº 14.133/2021)

- **3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
  - 3.1.1 A equipe de fiscalização serão os designados na tabela abaixo:

TITULAR	SUBSTITUTO



FISCAIS TÉCNICOS				
LUIZ GONZAGA MOTA SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA				
FISCAIS ADMINISTRATIVOS				
JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA JÚNIOR				
GESTORES DE CONTRATO				
SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO HELY CALIXTO DA CRUZ				
FISCAL SETORIAL				
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE E RESPECTIVO SUBSTITUTO				

### 4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- **5.1** O valor total da contratação é de **R\$ 140.298,00** (cento e quarenta mil, duzentos e noventa e oito reais).
- **5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

### Liquidação

- **6.1** A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente inserida pela contratada, no portal externo do SIGEO JT, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.
- **6.2** Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



- **6.3** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 6.3.1 o prazo de validade;
  - 6.3.2 a data da emissão;
  - 6.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 6.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
  - 6.3.5 o valor a pagar; e
  - 6.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **6.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- **6.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **6.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **6.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **6.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- **6.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **6.10** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- **6.11** Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.
- **6.12** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **6.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### Forma de pagamento

- **6.14** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **6.15** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



- **6.16** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **6.17** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **6.18** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

- **7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2025.
- **7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **7.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **7.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação.
- **7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
  - 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



**7.9** O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- **8.1** São obrigações do Contratante:
  - 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
  - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
  - 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
  - 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.1.10 A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.16 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dentre outros.
- 8.1.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.19 Previamente à expedição das Ordens de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 9 CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)
  - **9.1** São obrigações do Contratado:
    - 9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes



da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - 9.1.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio



ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23 Realizar os serviços nos locais indicados em quadro anexo a este TR.
- 9.1.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante e apresentá-los empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.27 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.28 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.29 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.



- 9.1.30 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.1.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.32 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.33 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.34 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.35 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.36 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.38 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.39 O Contratado deverá manter escritório da empresa no Estado de prestação do serviço, preferencialmente nas capitais.



9.1.40 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.5 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.6 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 10.7 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 10.8 A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, abrangendo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados ou exercício



de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados.

- 10.9 A CONTRATADA deverá treinar e orientar seus colaboradores acerca das disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 10.10 A CONTRATADA deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, conforme Resolução Administrativa TRT 14 nº 66/2021 e cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:
  - 10.10.1 assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;
  - 10.10.2 apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;
  - 10.10.3 manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;
  - 10.10.4 seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;
  - 10.10.5 facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;
  - 10.10.6 permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
  - 10.10.7 auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
  - 10.10.8 comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de



verificações ou inspeções;

10.10.9 descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do certame.

### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021)

- **11.1** Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sempre que o contrato possuir valor superior ao limite para a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I).
- 11.2 Caso o instrumento contratual seja substituído por Nota de Empenho, a exigência da garantia contratual poderá ser dispensada para os contratos firmados cujo valor estimado seja inferior aos limites atualizados para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021) e com base na avaliação da unidade técnica.
- **11.3** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.
- **11.4** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- **11.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- **11.6** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:



- 12.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.3 der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021);
- 12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.2** Os contratantes que incidirem nas condutas definidas na Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu art. 155, ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitas às seguintes penalidades, conforme definido na mencionada Lei (art. 4º da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
  - I. Advertência;
  - II. Multa;
  - III. Impedimento de licitar e contratar;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 4º, parágrafo único, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):



- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida (art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto (art. 4°, parágrafo único, inciso II, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023)
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes (art. 4°, parágrafo único, inciso III, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública (art. 4º, parágrafo único, inciso IV. da Portaria GP nº 1616. de de 21 de dezembro de 2023).
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 4º, parágrafo único, inciso V, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023).
- **12.4** A aplicação de sanções decorrentes do cometimento das infrações referidas no item 12.1 será precedida do devido processo legal, assegurando ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, observando-se o previsto na Portaria GP nº 1616/2023 e na Lei nº 14.133/2021 (art. 5º, da Portaria GP nº 1616, de de 21 de dezembro de 2023).
- **12.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 5°, §1°, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.6** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de Inexecução parcial do contrato, prevista no item 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 7º da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).
  - **12.7** A multa será recolhida com os seguintes percentuais:
    - 12.7.1 moratória de 0,5% por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso (art. 8°, I, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3°, da Lei nº 14.133/2021);
    - 12.7.2 compensatória de até 20% sobre o valor da parcela não cumprida, para inexecução parcial do objeto, e até 30% sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução



total do objeto contratual (<u>art. 12, §§2º e 3º, da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023, c/c art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021</u>).

- **12.8** Os procedimentos para aplicação da multa serão realizados em conformidade com os trâmites estabelecidos <u>na Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023</u>, sendo facultado ao licitante a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação, quando as infrações ensejarem na aplicação das sanções previstas no subitem 12.1.
- **12.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais (art. 17 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **12.11** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 5°, §3°, da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 156, VII, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.12** As sanções e penalidades serão aplicadas em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e Portaria GP nº 1616/2023 deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.
- **12.13** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir (art. 26 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.14** Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da notificação,



nos termos do art. 166 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 35 da Portaria nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/c art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

- **12.15** Da aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 37 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 166, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 38 da Portaria GP nº 1616, de 21 de dezembro de 2023 c/ art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- **12.17** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei <u>(art. 47 da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 159 da Lei nº 12.846/2013)</u>.
- **12.18** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 6º da Portaria GP nº 1616/2023 c/c art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **12.19** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 39, II, da Portaria nº 1616/2023 c/c Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **12.20** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>



### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

- **13.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
    - 13.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    - 13.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- **13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
    - **13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      - 13.4.3 Indenizações e multas.
- **13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 13.6 O CONTRATANTE poderá ainda:



- 13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

- **14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 1.I Programa de Trabalho: 168137- Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho Despesas Diversas,
  - 1.II Elemento de Despesa: 449051 Obras e Instalações,
  - 1.III Nota de Empenho: 2025NE000731, de 25/08/2025;
- **14.2** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada na formalização do contrato ou instrumento equivalente.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

- **15.1** Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- **15.2** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:



- 15.2.1 O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 15.2.2 O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 15.2.3 Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 15.2.4 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental da Justiça do Trabalho incluídas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações do CNJ nº 400/2021 que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.
- **15.3** Também deverão serem observadas a Resolução CSJT 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e a Resolução Administrativa 38/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14).
- **15.4** A Contratada deverá atender, no que couber, outros critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.
- **15.5** Será obrigação da Contratada executar de maneira ambientalmente adequada todos os serviços, descarte de materiais, equipamentos, bota-fora que foram utilizados na prestação de serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente do IBAMA, CONAMA, ANVISA etc.
- **15.6** Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,



segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- **17.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

**18.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/2021)

**19.1** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rondônia, Seção Judiciária de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho/RO, datado digitalmente.

(assinado digitalmente)

EDER JORGE MACHADO SANTANA

DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
RICARDO RAMIRES JÚNIOR
ENBRASSOL ENERGIA SOLAR
CONTRATADA



SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO 02/07/2025 08:43





### TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS SEM CESSÃO DE MÃO DE OBRA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a formação de registro de preços de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nas edificações do TRT-14 relacionadas por grupos, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 1.2. Definição dos grupos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ESTIMADA	VALOR UNT ESTIMADO	VALOR TOTAL		
	GRUPO 1						
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema para as unidades do TRT-14 no estado de Rondônia	KWP	1.719,25	R\$ 2.562,00	R\$ 4.404.718,50		
	GRUPO 2						
1	Sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, contemplando a elaboração de projeto executivo, aprovação na concessionária de energia, fornecimento, instalação, comissionamento e testes do sistema para as unidades do TRT-14 no estado do Acre	KWP	353,10	R\$ 2.562,00	R\$ 904.642,20		
	TOTAL	2.072,35	R\$ 2.562,00	R\$ 5.309.360,70			

1.3. O detalhamento dos locais de prestação dos serviços, bem como das potências estimadas por unidade constam nos apêndices deste TR.

### Classificação dos serviços

1.5. O serviço enquadra-se como serviço comum de engenharia, por ter como objeto ações, objetivamente padronizáveis em tempos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação



das características originais dos bens (art. 6°, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021).

### Natureza do objeto

1.6. O serviço não se enquadra como de natureza contínua, considerando os preceitos da Portaria GP nº 1125/2024 do TRT 14.

### Regime de execução

1.7. A execução do objeto desta contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global.

### Prazo de vigência

- 1.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O objeto do presente instrumento encontra-se previsto no item 43 do Plano de Contratações Anual 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar e se vincula ao presente instrumento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade e acessibilidade

4.1. Deverão ser observadas, no que couber, as recomendações sobre aquisições sustentáveis, contidas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações da Resolução CNJ n. 400/2021, que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho, e, quando couber, os termos da Resolução CNJ



- n. 401/2021, que dispõe o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.
- 4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1. O licitante/adjudicatário deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos fornecimentos não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;
- 4.2.2. O licitante/adjudicatário deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;
- 4.2.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, poderá ser exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
- 4.2.4. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental da Justiça do Trabalho incluídas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, as recomendações do CNJ nº 400/2021 que trata da Política de Sustentabilidade da Justiça do Trabalho.
- 4.3. Também deverão serem observadas a Resolução CSJT 310/2021, que aprova o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e a Resolução Administrativa 38/2020, que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (PRSA-TRT14).
- 4.4. A Contratada deverá atender, no que couber, outros critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.
- 4.5. Será obrigação da Contratada executar de maneira ambientalmente adequada todos os serviços, descarte de materiais, equipamentos, bota-fora que foram utilizados na prestação de serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente do IBAMA, CONAMA, ANVISA etc.
- 4.6. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.



### Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.7. Na presente contratação será admitida a indicação eventual de marca, característica ou modelo, desde que justificada tecnicamente, nas hipóteses descritas no artigo 41, inciso I da Lei 14.133/2021.

### Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

- 4.9. Será exigido do licitante adjudicatário a prestação de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sempre que o contrato possuir valor superior ao limite para a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I).
- 4.9.1. Caso o instrumento contratual seja substituído por Nota de Empenho, a exigência da garantia contratual poderá ser dispensada para os contratos firmados cujo valor estimado seja inferior aos limites atualizados para a dispensa de licitação de obras e serviços de engenharia (art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021) e com base na avaliação da unidade técnica.
- 4.10. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ser prestada em até 1 (um) mês após a homologação da licitação, devendo a parte adjudicatória apresentá-la antes da assinatura do contrato.
- 4.11. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.13. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo-se exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

#### Vistoria

4.14. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 14h.

- 4.14.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.14.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.14.2.1. A vistoria poderá ser realizada até 24h antes do horário de abertura da sessão pública, desde que previamente agendada pelo e-mail <a href="mailto:engenharia@trt14.jus.br">engenharia@trt14.jus.br</a> e telefone (69) 3218-6482.
- 4.14.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.14.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### Critérios de similaridade

- 4.15. Todo material/equipamento empregado na execução dos serviços deverá ser novo e de primeira qualidade.
- 4.16. Serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas neste Termo de Referência.
- 4.17. A utilização de materiais/equipamentos similares aos especificados só poderá ser feita mediante prévia autorização da fiscalização, devidamente registrada, podendo a fiscalização solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais.
- 4.18. No descumprimento do previsto neste TR, poderá o fiscal determinar à Contratada a retirada imediata, do local de instalação, de todos os materiais e/ou equipamentos que estejam em desacordo com a proposta e especificação do Projeto Executivo aprovado, ficando a Contratada obrigada a arcar com todos os ônus advindos da irregularidade e, ainda, sujeita à sanções previstas em contrato.



### 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência:
- 5.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 5.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução destas cláusulas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.10. A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 5.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.



- 5.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: "as built", elaborado pelo responsável por sua execução; comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço; carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, dentre outros.
- 5.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 5.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.8.19. Previamente à expedição das Ordens de Serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.2. São obrigações do Contratado:
- 5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.2.3. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



- 5.2.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 5.2.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 5.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 5.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 5.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 5.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 5.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 5.2.24. Realizar os serviços nos locais indicados em quadro anexo a este TR.
- 5.2.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 5.2.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 5.2.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante e apresentá-los empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.2.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 5.2.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 5.2.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 5.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 5.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 5.2.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 5.2.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



- 5.2.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 5.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 5.2.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 5.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 5.2.39. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 5.2.40. O Contratado deverá manter escritório da empresa no Estado de prestação do serviço, preferencialmente nas capitais.
- 5.2.41. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. A contratação inclui a elaboração e aprovação de projetos, fornecimento e instalação de todos os equipamentos necessários, aprovação e conexão à rede de distribuição.
- 6.1.2. A empresa contratada será responsável pela execução dos seguintes serviços, além dos preliminares:



ITEM	DESCRIÇÃO
1	Elaboração do projeto executivo fotovoltaico e validação junto a área técnica do TRT
2	Aprovação do projeto fotovoltaico junto à concessionária local
3	Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação
4	Montagem, instalação e comissionamento do sistema
5	Solicitação de vistoria junto à concessionária e início da operação do sistema.

- 6.1.3. O início da execução do objeto dar-se-á após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço (OS), precedida da apresentação do registro ou inscrição da empresa junto ao respectivo conselho de fiscalização.
- 6.1.4. A contratada então deverá proceder a elaboração do projeto executivo, bem como apresentá-lo à fiscalização para aprovação.
- 6.1.5. O projeto executivo poderá apresentar como resultado potência a ser instalada menor que a inicialmente prevista devido às condições técnicas do local para instalação, inclusive manutenção do sistema.
- 6.1.5. Após a aprovação do projeto pela fiscalização, o projeto deverá ser aprovado junto a Concessionária de Energia Elétrica. A contratada será responsável por acompanhar todo o processo junto à concessionária.
- 6.1.6. O início da instalação somente será autorizado após a aprovação da solicitação de acesso pela concessionária.
- 6.1.7. Na execução dos serviços deverá ser observado o cuidado com a integridade das instalações existentes.
- 6.1.8. Deverão ser adotados procedimentos durante a execução dos serviços de instalação das estruturas e painéis, de forma a evitar que a movimentação dos funcionários cause danos às coberturas.
- 6.1.9. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados de modo a evitar acidentes.

### Prazo de execução

6.1.10. O prazo de execução dos serviços é de até 120 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Levantamento das condições do local de instalação	10 dias
2	Elaboração do projeto	15 dias



3	Aprovação do projeto junto à concessionária	60 dias
4	Instalação	30 dias
5	Comissionamento e início de execução	5 dias

- 6.1.11. Caso haja pendência a ser solucionada pela Contratada, apontada pela Fiscalização ou pela Concessionária, o prazo para solução é de 5 dias úteis.
- 6.1.12. Após a instalação, a Contratada deve formalizar a solicitação de vistoria à concessionária e, em caso de necessidade de pendência, terá o prazo de 5 dias úteis para realizar a solução.

### Condições das reuniões

- 6.1.13. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, exceto a inicial que deverá ser presencial em Porto Velho, na sede do TRT-14, localizado na Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo em Porto Velho.
- 6.1.14. A critério da fiscalização poderão ocorrer outras reuniões presenciais em Porto Velho ou nos locais de instalação dos sistemas.
- 6.1.15. As reuniões virtuais deverão ser convocadas com até 24h de antecedência e as presenciais com 7 dias corridos de antecedência.
- 6.1.16. Todas as reuniões ocorrerão em dias úteis da capital Porto Velho no período de 8h às 17h do horário local.

### Materiais a serem disponibilizados

- 6.1.17. Cabe ao Contratado dispor dos recursos e ferramentas tecnológicas necessárias ao desenvolvimento das atividades, inclusive durante as reuniões.
- 6.1.18. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas no projeto executivo, promovendo sua substituição quando necessário.
- 6.1.19. O Tribunal, sempre que possível e necessário, disponibilizará espaço físico para depósito de insumos e equipamentos ou canteiro de obras a fim de facilitar questões logísticas para atendimento das demandas.
- 6.1.19.1. Ao final da execução a Contratada deverá devolver o espaço em condições similares às recebidas.
- 6.1.20. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais,



ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos necessários para a plena e perfeita execução dos serviços contratados e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego.

- 6.1.21. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato.
- 6.1.22. Em caso de impasse acerca da reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Contratada e considerado pela fiscalização como não sendo de primeira qualidade, a Contratada deverá comprovar a boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Contratante.

#### Condições gerais

- 6.1.23. Após a formalização dos eventuais contratos ou emissão de Nota de Empenho, os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) ao executor do contrato conforme necessidades do tribunal.
- 6.1.24. Os serviços deverão ser acompanhados por planilhas orçamentárias, descrição, unidade de medida, quantidade e preços com encargos e BDI, quando couber, a localidade para execução e o prazo para finalização, além do cronograma de realização, quando couber e outras informações que sejam, porventura, necessárias.
- 6.1.25. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização, sendo vedado a qualquer outra pessoa realizar alterações nos serviços a serem prestados, devendo a fiscalização autorizar qualquer modificação que seja
- 6.1.26. Caberá exclusivamente à Contratante, mediante OS, por meio de seus fiscais e gestores de contrato e observando o surgimento da demanda, a solicitação dos serviços a serem executados durante a vigência do contrato.
- 6.1.27. Os serviços somente serão realizados mediante emissão prévia da OS e aprovação do respectivo orçamento pela Administração.
- 6.1.28. Os funcionários da Contratada deverão estar devidamente identificados com crachá e fardamento/uniforme.
- 6.1.29. O uso de Equipamentos de Proteção Individual EPI é obrigatório, quando for o caso, podendo o serviço ser suspenso, caso o funcionário não os utilize.
- 6.1.29.1. As despesas com EPI correrão por conta da Contratada.
- 6.1.30. Será de competência exclusiva da Contratada, recrutar e fornecer toda a



mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora.

- 6.1.30.1. O dimensionamento de pessoal será responsabilidade da Contratada, que poderá agregar, ao número proposto, outros trabalhadores, com base em sua experiência em outros contratos e em seus índices de produtividade.
- 6.1.31. A Contratada deverá manter limpo o local de execução dos serviços durante a prestação deles, e entregá-lo limpo para o fiscal que for recebê-lo.
- 6.1.32. Poderá ser solicitado à empresa o levantamento in loco das necessidades da edificação, para o qual deverá disponibilizar profissional habilitado na área.

#### Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.2. A demanda do órgão terá como base as características a seguir:
- 6.2.1. A contratação da instalação dos sistemas ocorrerá de acordo com a oportunidade e conveniência da Contratante.
- 6.2.2. Havendo necessidade, oportunidade e conveniência para a contratação, será emitida a Nota de Empenho e formalizado Contrato no valor correspondente à potência a ser instalada.
- 6.2.3. Assinado o contrato, a empresa contratada terá os prazos previstos em conformidade com este TR para execução dos seguintes serviços:
- 6.2.3.1. Levantamento de dados do local indicado para instalação, com análise de projetos e vistoria dos locais;
- 6.2.3.2. Elaboração de projeto e validação junto à área técnica do TRT;
- 6.2.3.3. Aprovação do projeto junto às concessionárias respectivas;
- 6.2.3.4. Aquisição e entrega dos materiais no local de instalação;
- 6.2.3.5. Montagem e comissionamento do sistema;
- 6.2.3.6. Solicitação de vistoria junto à concessionárias e início da operação do sistema.
- 6.2.4. Poderão ocorrer contratações simultâneas em localidades distintas.
- 6.2.5. Caberá ao contratado arcar com todos os custos de transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação etc., para a prestação dos serviços, inclusive



para participar das reuniões.

- 6.2.6. A licitante deverá observar as eventuais dificuldades logísticas da região e considerar que:
- 6.2.6.1. alguns materiais especificados em projeto demandam maior tempo de chegada no local dos serviços;
- 6.2.6.2. há possibilidade de inexistência em algumas localidades de insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, o que demandará maior tempo para conclusão dos serviços;
- 6.2.7. A proposta de preços deverá conter as planilhas, detalhadas nos apêndices deste TR, nos seguintes moldes:
- 6.2.7.1. **Planilha de Formação de Preço** indicando o valor unitário e total de cada item dos grupos;
- 6.2.7.2. **Planilha de Composição de Custos** indicando os valores de serviços, materiais e equipamentos necessários ao serviço;
- 6.2.7.3. **Planilhas de Especificação de Módulos Fotovoltaicos** individualizadas por itens;
- 6.2.7.4. Planilhas de Especificação de Inversores individualizadas por itens.
- 6.2.8. Os serviços serão executados preferencialmente no período normal de funcionamento da Contratante, porém, poderão ser executados em finais de semana e feriados, com autorização expressa do fiscal ou gestor de contrato sem que isso acarrete acréscimo ao valor da proposta.

#### Garantia, manutenção e assistência técnica

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### Ordens de Serviço

- 6.4. Os serviços somente serão realizados mediante a emissão da OS, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço a ser executado, acompanhado de informações adicionais eventualmente necessárias.
- 6.4.1. As OS conterão, no mínimo:
  - a) Local da realização dos serviços;



- b) Valor total da demanda;
- c) Descrição completa da demanda;
- d) Designação do fiscal ou equipe técnica responsável pela demanda;
- e) Identificação da Contratada;
- f) Demais disposições necessárias.
- 6.4.2. As etapas de emissão e execução das OS observarão a seguinte sequência:
  - a) Definição da demanda;
  - b) Emissão da OS;
  - c) Ciência e assinatura da OS pela Contratada;
  - d) Execução dos serviços;
  - e) Entrega e pagamento.
- 6.4.3. Os serviços serão executados pela contratada dentro dos parâmetros legais e nos prazos e quantitativos previstos neste TR.
- 6.4.4. Poderá as OSs disporem de termo, condição ou prazo de prorrogação do início ou da conclusão dos serviços.
- 6.4.5. O tribunal poderá demandar ao mesmo tempo mais de uma OS em locais diversos, com cronogramas e prazos distintos. Para isso, a contratada deverá dispor de equipes próprias em cada localidade, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- 6.4.6. Todas as OS serão emitidas, preferencialmente, por meio eletrônico, não descartando outras possibilidades que venham a ser elencadas pela Fiscalização.
- 6.4.7. Em caso de necessidade de aditivo de prazo para a conclusão da OS, a Contratada deverá solicitar, por escrito, devidamente justificado, com antecedência, o prazo considerado necessário para a conclusão das atividades

#### Responsabilidade Técnica

- 6.5. Deverá ser apresentado o respectivo Registro ou Anotação de Responsabilidade Técnica (RRT, ART) ou equivalente para cada objeto de execução, assim entendidos os locais de prestação dos serviços.
- 6.5.1. A Contratada deverá providenciar o registro da ART/RRT ou documento equivalente do respectivo conselho de classe, inerentes ao responsável técnico pelo



contrato durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos do recolhimento das taxas relativas ao registro.

- 6.5.2. A Contratada terá um prazo de até 10 dias úteis após a emissão da OS para o registro da ART/RRT ou documento equivalente, referente à prestação do serviço.
- 6.5.3. Alterações posteriores de dimensões, ou de quaisquer outros dados, deverão ser objeto de retificação da ART, ficando todo o ônus desses registros a cargo da Contratada.

#### Local da prestação dos serviços

- 6.6. Os serviços serão prestados nos endereços constantes <u>APÊNDICE 2 QUADRO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>.
- 6.6.1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário de funcionamento das unidades, de segunda a sexta-feira, inclusive aos finais de semana ou feriados, caso necessário, e previamente planejado junto à fiscalização.

#### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.7. Os procedimento de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 6.7.1. Identificação e transferência de toda a documentação técnica e administrativa relevante, incluindo:
- 6.7.1.1. Projeto executivo "as built" do sistema fotovoltaico, incluindo diagramas elétricos, layout dos painéis, especificações dos equipamentos e memoriais de cálculo;
- 6.7.1.2. Manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos instalados (painéis, inversores, estruturas de fixação, etc.);
- 6.7.1.3. Relatórios de testes e comissionamento do sistema fotovoltaico;
- 6.7.1.4. Documentação de aprovação do projeto junto à concessionária de energia;
- 6.7.1.5. Licenças e autorizações ambientais, se aplicável;
- 6.7.1.6. Garantias dos equipamentos e do sistema;
- 6.7.1.7. Notas fiscais dos bens físicos instalados
- 6.7.2. Capacitação da equipe do Contratante, incluindo treinamento sobre:
- 6.7.2.1. Operação do sistema fotovoltaico (ligar/desligar, monitoramento, etc.);



- 6.7.2.2. Manutenção preventiva e corretiva do sistema;
- 6.7.2.3. Identificação e solução de problemas comuns;
- 6.7.2.4. Procedimentos de segurança.
- 6.7.3. Transferência de senhas e acessos a sistemas de monitoramento ou plataformas de gestão do sistema fotovoltaico, se for o caso.
- 6.7.4. Plano de desmobilização dos equipamentos e materiais da Contratada, se aplicável, incluindo a remoção de canteiros de obras, equipamentos temporários e resíduos.
- 6.7.5. Procedimentos para a resolução de pendências e o encerramento formal do contrato.

#### 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



- 7.6.1. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, art. 117).

#### Fiscalização Técnica

- 7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (<u>Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º</u>, e <u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);</u>
- 7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato (unidade na qual é vinculado), em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 7.8.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### Fiscalização Administrativa

7.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer



documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

7.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### Gestor do Contrato

- 7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



- 7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.
- 7.15. Ficam designados os seguintes Fiscais e Gestores de Contrato:

TITULAR	SUBSTITUTO			
FISCAIS TÉCNICOS				
LUIZ GONZAGA MOTA	SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA			
FISCAIS ADMINISTRATIVOS				
JOÃO VICTOR CASTRO GUIMARÃES ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA JÚNIOF				
GESTORES D	E CONTRATO			
SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO HELY CALIXTO DA CRUZ				
FISCAL SETORIAL				
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE E RESPECTIVO SUBSTITUTO				

### 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Critérios de medição

- 8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização.
- 8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,
- 8.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou
- 8.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à contratada.
- 8.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em



sua totalidade.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes percentuais em relação ao valor total do contrato:

PERCENTUAL	CRITÉRIO ADOTADO			
80%	Após toda a montagem do sistema e solicitação de vistoria à distribuidora			
20%	Após o recebimento definitivo do objeto			

- 8.5. Somente estarão sujeitos à medição e consequente pagamento os serviços que tenham sido executados de acordo com Especificações Técnicas, Projetos, Normas Técnicas, regulamentos das empresas concessionárias e demais disposições legais.
- 8.6. A proposta de medição deverá ser elaborada em planilha eletrônica, contendo os elementos constantes na planilha orçamentária e colunas com quantitativos e valores acumulados, acompanhada de memória de cálculo dos serviços prestados (inclusive acumulados) e um quadro resumo dos quantitativos dos serviços.
- 8.7. Não serão medidos serviços inacabados, com vícios ou notada má execução. Ocorrendo essa hipótese, a Fiscalização excluirá da medição proposta pela Contratada os respectivos serviços, devendo esta corrigir todos os seus defeitos para inclusão em medições futuras.
- 8.8. Juntamente com a proposta de medição, a contratada deverá enviar toda documentação exigida para a fiscalização técnica e administrativa.
- 8.9. Os pagamentos dos serviços referentes ao objeto contratado serão efetuados conforme a conclusão das etapas, nos termos apresentados na tabela acima (item 8.4), não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, salvo no estrito interesse da Administração e de acordo com a sua conveniência.
- 8.10. Os materiais serão fornecidos pela Contratada e pagos mediante a sua aplicação.
- 8.11. <u>Excepcionalmente</u>, mediante solicitação da Contratada e análise da Fiscalização, os materiais relacionados abaixo, considerados críticos para execução do objeto, poderão ser pagos mediante entrega à Contratante:

ITEM	DESCRIÇÃO		
1	Placas fotovoltaicas		
2	Inversores		

8.11.1. Para o pagamento será considerado 80% (oitenta por cento) do valor especificado na nota fiscal de aquisição ou 80% do valor do insumo previsto na proposta



apresentada no momento da licitação, o que for menor.

#### Recebimento do Objeto

- 8.5. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de até 30 dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (<u>Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133</u> e <u>Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).
- 8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.8. Os serviços serão recebidos <u>definitivamente</u> no prazo de até 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.8.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.9. O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à conclusão satisfatória dos procedimentos de transição e finalização, incluindo: entrega completa e organizada de toda a documentação técnica e administrativa; realização satisfatória da capacitação da equipe do Contratante; verificação do pleno funcionamento e desempenho do sistema fotovoltaico e aprovação do relatório final pela Contratante.
- 8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 8.12. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente inserida pela contratada, no portal externo do SIGEO JT, para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação e pagamento.
- 8.13. Inserida no SIGEO/JT a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do <u>art. 7°, §2° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.</u>
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;
- 8.14.4. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.14.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.14.6. o valor a pagar; e
- 8.14.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art.</u> 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### Prazo de pagamento

- 8.22. Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.
- 8.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- 8.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### Forma de pagamento

- 8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

#### Critérios de aceitabilidade preços

9.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado por grupo para a contratação.

#### Regime de execução

9.3. Execução indireta em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



#### Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- 9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P



válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- 9.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009</u> (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- 9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5°, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n° 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
  - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
  - II Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
  - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
- 9.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.28. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



#### Qualificação Técnica

- 9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.
- 9.31. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação:

FORMA CÃ O/FERFCIALIRA DE	QNT MÍNIMA		
FORMAÇÃO/ESPECIALIDADE	GRUPO 1	GRUPO 2	
Engenheiro Eletricista	1	1	

9.32.1. Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total previsto para cada grupo:

EXPERIÊNCIA	QNT MÍNIMA		
EXPERIENCIA	GRUPO 1	GRUPO 2	
Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede	762 KWP	176 KWP	

- 9.32.2. Os profissionais indicados na forma supra deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.32.3. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

#### Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente identificada <u>em nome da licitante</u>, ou



regularmente emitidos por conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

SEDVICOS DEGLIEDIDOS	QNT MÍNIMA		
SERVIÇOS REQUERIDOS -	GRUPO 1	GRUPO 2	
Instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede	762 KWP	176 KWP	

- 9.32.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.32.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.32.1.3. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado do Registro de Preços é de **R\$ 5.309.360,70**, conforme custos unitários distribuídos por itens constantes na tabela disposta no item 1.
- 11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO, INDICANDO O CÓDIGO DO ITEM DE PLANEJAMENTO/EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA JT (SIGEO)
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada na formalização do contrato.

#### 12. REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/03/2025.



- 12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 12.9 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelo encaminhamento dos autos à SOF, para a realização do apostilamento, mediante autorização do Ordenador de Despesas.

### 13. APÊNDICES

- 13.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:
- 13.1.1. Especificações técnicas gerais.
- 13.1.2. Quadro dos locais de prestação dos serviços.
- 13.1.3. Quadro de potências estimadas das unidades.
- 13.1.4. Quadro de especificações de áreas e tipos de cobertura.
- 13.1.5. Modelo de Planilha de Formação de Preços.
- 13.1.6. Modelo de Planilha de Composição de Custos.



13.1.7.	Modelo de Planilha de Especificação de Módulos Fotovoltaicos.

- 13.1.8. Modelo de Planilha de Especificação de Inversores.
- 13.1.9. Matriz de alocação de riscos.
- 13.1.10. Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### SAMUEL SILAS DOS SANTOS CARVALHO

Membro Equipe de Planejamento

#### **HELY CALIXTO DA CRUZ**

Membro Equipe de Planejamento

#### **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Membro Equipe de Planejamento

#### De acordo:

Em consonância com a Portaria GP 170/2025, manifesto a concordância com este Termo de Referência e a sua respectiva Pesquisa de Preços.

Porto Velho/RO, datado e assinado eletronicamente.

#### **HELY CALIXTO DA CRUZ**

Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística Gestor da Unidade do Contrato



### APÊNDICE 1 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 1. PROJETO EXECUTIVO

- 1.1. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da instalação, de acordo com as normas e legislações pertinentes.
- 1.2. Dentre os elementos necessários, deverão ser apresentadas: plantas e diagramas detalhados de todas as estruturas e circuitos, bem como cálculos do sistema de geração, proteção, aterramento e fixação dos painéis.
- 1.2.1. Considerando que este TRT-14 não possui profissional técnico habilitado na área de Engenharia Elétrica ou correlatas, a Contratada deverá incluir a estimativa de retorno do investimento e payback, os quais poderão nortear a priorização de unidades com maior retorno energético/financeiro.
- 1.3. Os espaçamentos necessários para ventilação, acesso e manutenção de todo o sistema deverão ser considerados para elaboração do projeto.
- 1.4. O projeto deverá contar ainda com a lista completa de todos os materiais e equipamentos a serem instalados, inclusive os que dizem respeito a controle, monitoramento e medição do sistema.
- 1.5. Todos os itens previstos deverão estar de acordo com as normas da Concessionária Local.
- 1.6. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, relativa ao projeto executivo.

### 2. DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

- 2.1. A CONTRATADA será responsável pelos trâmites de aprovação de acesso junto respectivas concessionárias de distribuição de energia elétrica
- 2.2. A definição das unidades consumidoras que farão parte do sistema de compensação de energia, com as respectivas porcentagens de rateio, será estabelecida pela CONTRATANTE.

#### 3. PARÂMETROS DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

3.1. O sistema será instalado sobre a cobertura dos prédios e a CONTRATADA deve vistoriar o local e atestar que o sistema será suportado pelas estruturas de telhados e lajes em que serão dispostas.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14º REGIÃO

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

- 3.2. O sistema deverá ser projetado de forma a utilizar a máxima captação de energia ao longo do ano, devendo os painéis fotovoltaicos estarem orientados, o mais próximo possível, em direção ao Norte Verdadeiro e inclinação no chamado ângulo ótimo, o qual é, de maneira geral, igual à latitude do local da instalação.
- 3.3. A posição dos painéis fotovoltaicos também deverá ser projetada de forma a evitar áreas de sombreamento.
- 3.4. O sistema deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

#### 4. PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

- 4.1. A quantidade de painéis deverá ser dimensionada respeitando os limites do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.
- 4.2. Todos os painéis de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante e modelo.
- 4.3. Tipo de célula: Silício monocristalino ou policristalino.
- 4.4. Tipo de moldura: Alumínio.
- 4.5. Grau de proteção mínimo: IP 67.
- 4.6. Potência mínima por área: 195 Wp/m²
- 4.7. Tolerância de potência: 0% a +5%.
- 4.8. Eficiência mínima: 19% nas condições padrões de teste (CPT).
- 4.9. Coeficiente de temperatura máximo: 0,5%/°C.
- 4.10. Garantia de potência nominal após os 10 primeiros anos: ≥ 92%.
- 4.11. Garantia de potência nominal após os 25 primeiros anos: ≥ 83%.
- 4.12. Garantia contra defeitos de fábrica: mínimo de 10 anos
- 4.13. Qualificação de projeto e homologação: IEC 61215.
- 4.14. Qualificação de segurança de módulos fotovoltaicos: IEC 61730
- 4.15. Registro Nacional de Conservação de Energia do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Classe A
- 4.16. Condições padrões de teste (CPT): Irradiação de 1000 W/m², espectro de



massa de ar 1,5 e temperatura de célula de 25°C.

- 4.17. Modelo de referência: Canadian Solar KUMAX CS3U-395MS, Trina Solar TALLMAX TSM-400 DE15H, DAH Solar HCM72X9-410 ou equivalente técnico.
- 4.18. Poderão ser utilizadas placas com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

#### 5. FIXAÇÃO DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

- 5.1. A estrutura de fixação dos painéis deverá ser estática, com ângulo de inclinação conforme definido no projeto executivo.
- 5.2. As estruturas deverão ser fornecidas em alumínio. Os parafusos, porcas e arruelas deverão ser de aço inoxidável.
- 5.3. As hastes, conectores e condutores de aterramento deverão ser em liga apropriada tipo Copperweld e em acordo com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes.
- 5.4. As estruturas de fixação e os corredores para acesso e manutenção dos painéis fotovoltaicos deverão ser perpendiculares às terças da estrutura do telhado.
- 5.5. Os corredores deverão garantir acesso seguro ao telhado, devendo ser posicionados na região central e evitando, principalmente, as extremidades.

#### 6. INVERSORES

- 6.1. A quantidade de inversores deverá ser estabelecida de acordo com a capacidade do sistema e as exigências abaixo.
- 6.2. Todos os inversores de um sistema fotovoltaico deverão ser do mesmo fabricante.
- 6.3. Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede, sem uso de transformador, tendo em vista a otimização do espaço e do sistema, de modo a reduzir os pontos de manutenção.
- 6.4. Tensão de saída: 220/127V
- 6.5. Frequência de saída: 60Hz
- 6.6. Eficiência mínima: 95%
- 6.7. Grau de proteção mínimo: IP 65
- 6.8. Normas a atender: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116 ou



as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014 ou norma americana IEEE 1547.

- 6.9. Proteções: conforme exigência do PRODIST e da Norma de Distribuição Unificada NDU 013.
- 6.10. Modelos de referência: Inversor Grid Tie Fronius Symo 12.0-3 208-240, Inversor Grid Tie Fronius Symo 15.0-3 208, Inversor GoodWe GW30KLV-MT, Inversor GoodWe GW50KLV-MT.
- 6.11. Poderão ser utilizados inversores com maior potência desde que atendidas as exigências mínimas estabelecidas acima.

### 7. CABOS E TUBULAÇÕES

- 7.1. Os condutores CC deverão ser apropriados para utilização em sistemas solares, possuir isolação EPR e conectores MC4.
- 7.2. A queda de tensão nos condutores CC, desde os módulos até a entrada dos inversores, deve ser inferior a 2% para a corrente de máxima potência do gerador em STC (CTP).
- 7.3. Para os condutores do lado CA deverão ser atendidas no mínimo as exigências da norma NBR 5410.
- 7.4. Todos os terminais dos condutores deverão ser identificados, conforme diagrama de ligação a ser elaborado pela CONTRATADA.
- 7.5. Deverão ser instalados dispositivos de manobra individuais para cada string do arranjo fotovoltaico.
- 7.6. Os condutores deverão ser sempre protegidos por eletrodutos, com caixas de passagem ou eletrocalhas apropriadas com tampas removíveis, conforme indicação em projeto.
- 7.7. Deverão ser utilizados eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização à fogo para as instalações aparentes e eletrodutos PEAD subterrâneo para as instalações subterrâneas.
- 7.8. Para a descida dos condutores a serem interligados aos inversores não será admitido perfurar a estrutura, sendo necessário prever outra forma de realizar tal parte da instalação.



#### 8. QUADROS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

- 8.1. Deverão ser fornecidos painéis de interface confeccionados de material não corrosivo com as dimensões para abrigar e proteger os equipamentos CA e CC, tais como chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e todos os demais itens necessários.
- 8.2. Deverão ser utilizados painéis adequados às instalações elétricas, de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra etc.
- 8.3. Deverá ser realizada proteção mecânica das partes vivas em placa de policarbonato permitindo acesso somente aos comandos dos disjuntores.
- 8.4. Os circuitos serão identificados de acordo com o inversor correspondente com plaquetas gravadas em baixo relevo e com caracteres em alto-contraste de acordo com o inversor correspondente.
- 8.5. Em caso de contratação de sistema com potência inferior à capacidade total da edificação, o quadro CA deve ser projetado considerando a possibilidade de ampliações futuras.
- 8.6. Nos quadros de proteção e controle CC e CA (strings boxes) as funções CC e CA devem estar devidamente separadas entre os quadros.

#### 9. SISTEMA DE ATERRAMENTO

- 9.1. O sistema de aterramento deverá ser compatível com os padrões e normas da Concessionária e da ABNT, atendendo a requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.
- 9.2. Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.
- 9.3. Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão, entre ambos os polos das conexões em paralelo das strings e entre eles e o condutor de aterramento.

#### 10. SMART METER

10.1. Deverá ser instalado um medidor inteligente que possibilite o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

#### 11. SISTEMA DE MONITORAMENTO - VIA WEB E DISPOSITIVO MÓVEL

11.1. O sistema de monitoramento deverá coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análise em tempo real da performance de geração de



energia, variáveis de medição e seu registro histórico.

- 11.2. O sistema de monitoramento deverá possuir recursos para medir e registrar o consumo imediato e fornecer o balanço entre a geração, o consumo e a energia injetada na rede.
- 11.3. O sistema deverá possuir capacidade para futuras expansões caso haja necessidade de se incluir o monitoramento de novas variáveis ou inclusão de novos equipamentos.
- 11.4. Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários para conexão do sistema com a rede da CONTRATANTE.
- 11.5. A interface de rede de supervisão do sistema fotovoltaico deverá ser integrada à rede de dados do edifício sem implicar em falha na segurança da mesma.

#### 12. INSTALAÇÃO DO SISTEMA

- 12.1. O início da instalação só será autorizado após aprovação do projeto executivo junto à distribuidora de energia elétrica.
- 12.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados no projeto encaminhado à distribuidora.
- 12.3. Deverá restar pendente apenas a substituição do medidor de energia por parte da distribuidora, ficando a cargo da CONTRATADA todos os demais serviços necessários.
- 12.4. Deverão ser atendidas todas as normas ABNT, normas técnicas da distribuidora e resoluções da ANEEL.
- 12.5. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica.

#### 13. COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

- 13.1. O comissionamento será realizado pela CONTRATADA para verificar se o sistema foi corretamente instalado, se atende às especificações de projeto e às normas cabíveis e está apto para funcionar com segurança.
- 13.2. As inspeções e testes operacionais deverão ser realizados com instrumentos apropriados logo após as instalações e antes que este seja colocado em operação.
- 13.3. Tais procedimentos serão preferencialmente acompanhados pela fiscalização da CONTRATANTE.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

- 13.4. Deverá ser elaborado documento que informe os procedimentos a serem adotados no comissionamento, de acordo com as recomendações dos fabricantes e com as normas cabíveis, antes do início do comissionamento em si.
- 13.5. Devem ser observados os seguintes aspectos durante o comissionamento:
- 13.5.1. Inspeção visual;
- 13.5.2. Documentação completa do sistema;
- 13.5.3. Testes operacionais.
- 13.5. Testes básicos:
- 13.5.1. Ensaio dos circuitos conforme IEC 60364-6;
- 13.5.2. Continuidade com ligação à terra;
- 13.5.3. Deverá ser medida a polaridade de todos os módulos solares antes da sua ligação, devidamente identificado e registrado no relatório do comissionamento;
- 13.5.4. Polaridade dos strings nas caixas de junção;
- 13.5.5. Testes dos dispositivos de seccionamento e funcionamento dos inversores;
- 13.5.6. Inspeção com câmera termográfica dos módulos, conectores e equipamentos.
- 13.6. Após conclusão do comissionamento deverá ser entregue relatório com as seguintes informações:
- 13.6.1. Período de comissionamento e data do relatório;
- 13.6.2. Participantes e suas assinaturas;
- 13.6.3. Todos os procedimentos e resultados;
- 13.6.4. Lista de problemas encontrados e procedimentos realizados para saná-los;
- 13.6.5. Lista de pendências e prazo para regularização;
- 13.6.6. Possibilidade de problemas futuros detectados durante a inspeção.

#### 14. PROJETO AS BUILT

14.1. O projeto executivo poderá sofrer algumas alterações durante a instalação do sistema, tornando assim necessária a elaboração de projeto as built, o qual será exigido para Recebimento Definitivo do objeto.



- 14.2. Nele a CONTRATADA deverá informar a estimativa da taxa de desempenho do sistema (PR Performance Ratio), bem como a estimativa de produção anual de energia.
- 14.3. A documentação as built deverá ser fornecida no formato digital editável, no formato ".dwg", que permita futuras atualizações.
- 14.4. A contratada deverá apresentar a Certidão de baixa da ART de execução.

#### 15. TERMOS DE GARANTIA

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de garantia de fábrica para os equipamentos do sistema de geração (incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição) juntamente com o relatório do Comissionamento do sistema.
- 15.2. Durante a fase de garantia, a CONTRATADA responderá por todos os problemas com equipamentos e intermediará o processo com os fabricantes.
- 15.3. A CONTRATADA deverá garantir o sistema contra erros de projeto, de instalação, de escolha de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, erro na coordenação da proteção, inconsistência da especificação e requisitos de projeto, dentre outros.
- 15.4. No período de garantia da instalação, será responsabilidade da CONTRATADA a correção de qualquer problema que não tenha sido detectado no comissionamento, mas que seja provocado por erro de projeto ou de instalação.
- 15.5. A garantia de desempenho do sistema deverá incluir:
- 15.5.1. Capacidade de geração fotovoltaica no momento do comissionamento;
- 15.5.2. Funcionamento pleno do sistema de monitoramento;
- 15.5.3. Disponibilidade mínima de funcionamento durante o período de garantia;
- 15.5.4. Taxa de desempenho do sistema (PR Performance Ratio) durante o período de garantia.
- 15.6. PRAZO DE GARANTIA
- 15.6.1. A instalação deverá ser garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.
- 15.6.2. Quanto aos equipamentos fornecidos pela Contratada, os inversores serão garantidos por no mínimo 5 (cinco) anos e os painéis solares, por no mínimo 10 (dez) anos.



#### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística

15.6.3. O prazo de garantia da instalação será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

#### 16. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS

- 16.1. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional Seção 3.7 do Módulo 3.
- 16.2. Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.
- 16.3. Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA.
- 16.4. Normas Brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.
- 16.5. Norma internacional IEC 61215.
- 16.6. NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 16.7. NR 35 Trabalho em Altura.
- 16.8. NR 6 Equipamento de Proteção Individual EPI.
- 16.9. Outras normas eventualmente não mencionadas também deverão ser observadas.

### 17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. A empresa Contratada deverá possuir disponibilidade de materiais para execução dos serviços e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da licitação. Os trabalhos serão executados por mão de obra especializada, devendo a Contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas correspondentes a cada serviço.
- 17.2. A aprovação de medição prévia apresentada pela Contratada não a eximirá de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.
- 17.3. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- 17.3. Caberá a Contratada providenciar o registro da responsabilidade técnica (ARTs/RRTs/TRTs) inerentes ao responsável técnico durante sua execução, arcando inclusive com os custos oriundos do recolhimento junto ao respectivo conselho de classe das taxas relativas aos registros.



- 17.4. A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 17.7. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e de Proteção Coletiva (EPC), ferramentas, instrumentos de medição, máquinas, equipamentos e veículos de transporte vertical e horizontal de cargas e pessoas para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas.
- 17.8. Caso os serviços demandem aprovação de órgãos municipais, estaduais ou federais, tais como o Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, entre outros, a Contratada deverá promover a obtenção das referidas aprovações, licenças, alvarás etc., que deverão ser entregues junto aos serviços para efeitos de recebimento.
- 17.9. A Contratada deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, mediante conhecimento prévio dos locais onde os serviços deverão ser prestados.

### 18. OBSERVAÇÕES QUANTO À EXECUÇÃO

- 18.1. Os serviços deverão ser executados sem comprometer o funcionamento das unidades, que possuem expediente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 14h30, especialmente os que produzem ruído.
- 18.2. Durante toda execução da obra, os locais onde os serviços estarão sendo executados deverão ser mantidos limpos e organizados visando minimizar os impactos ao funcionamento da unidade.



### APÊNDICE 2 QUADRO DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	IMÓVEL	ENDEREÇO	CIDADE	UF			
GRUPO 1							
1	Edifício-Sede	Rua Almirante Barroso, 600, Mocambo	Porto Velho	RO			
2	Anexo I	Av. Rio Madeira, 3997, Setor Industrial	Porto Velho	RO			
3	Fórum Trabalhista	Rua Prudente de Moraes, 2313, Centro	Porto Velho	RO			
4	Fórum Trabalhista	Av. Juscelino Kubitschek, 2351, Setor Institucional	Ariquemes	RO			
5	Vara do Trabalho	Av. Novo Sertão, 1333, Bairro 10 de Abril	Guajará-Mirim	RO			
6	Fórum Trabalhista	Av. Monte Castelo, 1295, Jardim dos Migrantes	Ji-Paraná	RO			
7	Vara do Trabalho	Rua Cerejeiras, 134, Setor 01	Buritis	RO			
8	Vara do Trabalho	Rua General Osório, 427, Princesa Isabel	Cacoal	RO			
9	Vara do Trabalho	Vara do Trabalho Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061, Centro		RO			
10	Vara do Trabalho	Rua Tocantins, 3097, Centro	Machadinho D'Oeste	RO			
11	Vara do Trabalho	Av. 15 de Novembro, 1009, União	Ouro Preto do Oeste	RO			
12	Vara do Trabalho	Rua Floriano Peixoto, 411, Centro	Pimenta Bueno	RO			
13	Vara do Trabalho	Rua Jaguaribe, 4329, Centro	Rolim de Moura	RO			
14	Vara do Trabalho	Av. 16 de Junho, 1365, Cristo Rei	São Miguel do Guaporé	RO			
15	Vara do Trabalho	Av. Ronny de Castro Pereira, 3945, Jardim América	Vilhena	RO			
		GRUPO 2					
16	Fórum Trabalhista	Rua Benjamim Constant, 1121, Centro	Rio Branco	AC			
17	Vara do Trabalho	Rua Rui Barbosa, 440, Centro	Cruzeiro do Sul	AC			
18	Vara do Trabalho	BR 317, Km 01, 725, Aeroporto	Epitaciolândia	AC			
19	Vara do Trabalho	Rua Anastácio Barroso, 344, Centro	Feijó	AC			
20	Vara do Trabalho	Rua Epitácio Pessoa, 481, Centro	Plácido de Castro	AC			
21	Vara do Trabalho	Rua Virgulino de Alencar, 235, Centro	Sena Madureira	AC			



### APÊNDICE 3 QUADRO DE POTÊNCIAS ESTIMADAS DAS UNIDADES

	GRUPO 1							
ITEM	EDIFICAÇÃO	TENSÃO	POTÊNCIA ESTIMADA (kWp)					
1	Edifício-Sede e Fórum de Porto Velho	220-127V	100,80					
2	Anexo I - Arquivo / Almoxarifado / Depósito	220-127V	241,20					
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	220-127V	275,40					
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	220-127V	227,40					
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	220-127V	89,06					
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	220-127V	80,40					
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	220-127V	64,80					
8	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	220-127V	58,20					
9	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	220-127V	89,06					
10	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	220-127V	103,80					
11	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	220-127V	111,15					
12	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	220-127V	76,80					
13	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	220-127V	89,06					
14	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	220-127V	112,12					
	SUBTOTAL - GRUPO 1 - I	RONDÔNIA	1.719,25					
	GRUPO 2							
1	Rio Branco/AC	220-127V	38,50					
2	Cruzeiro do Sul/AC	220-127V	57,75					
3	Epitaciolândia/AC	220-127V	61,60					
4	Feijó/AC	220-127V	53,90					
5	Plácido de Castro/AC	220-127V	61,60					
6	Sena Madureira/AC	220-127V	79,75					
	SUBTOTAL - GRUPO 2 - ACRE 353,10							
TOTAL DOS GRUPOS 1 E 2 2.072,35								



### APÊNDICE 4 ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS E TIPOS DE COBERTURA

ITEM	EDIFICAÇÃO	ÁREA DA COBERTURA (M²)	IRRADIAÇÃO DIÁRIA MÉDIA [kwh/m^2.dia]	TIPO DE COBERTURA			
	GRUPO 1						
	Fórum de Porto Velho	490,1	4,8	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento / telha isotérmica			
l	Edifício-Sede de Porto Velho	494,91	4,8	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento / telha isotérmica			
2	Anexo I - Arquivo	1665,4	4,44	Estrutura metálica com telha metálica galvanizada			
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	1644,77	4,49	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	1504,8	4,61	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	459,1	4,5	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	492,3	4,62	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	556,9	4,68	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
8	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	451,8	4,58	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
9	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	439,68	4,51	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
10	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	593,4	4,57	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
11	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	615,46	4,65	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
12	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	578,79	4,63	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
13	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	449,55	4,61	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
14	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	579,51	4,64	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento			
	GRUPO 2						



1	Rio Branco/AC	243,96	4,56 Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento		
2	Cruzeiro do Sul/AC	368,61	4,66 Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento		
3	Epitaciolândia/AC	365,3	4,62	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento	
4	Feijó/AC	369,2	4,56	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento	
5	Plácido de Castro/AC	365,21	4,52	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento	
6	Sena Madureira/AC	322	4,54	Estrutura em madeira com telha ondulada de fibrocimento	



### APÊNDICE 5 MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	EDIFICAÇÃO	POTÊNCIA ESTIMADA (kWp)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL			
	GRUPO 1						
1	Edifício-Sede e Fórum de Porto Velho	97,20					
2	Anexo I	241,20					
3	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	225,00					
4	Fórum Trabalhista de Ji-Paraná/RO	187,20					
5	Vara do Trabalho de Buritis/RO	89,06					
6	Vara do Trabalho de Cacoal/RO	76,05					
7	Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO	23,60					
8	Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO	18,14					
9	Vara do Trabalho de Machadinho D'Oeste/RO	89,06					
10	Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO	103,80					
11	Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO	111,15					
12	Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO	18,30					
13	Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO	89,06					
14	Vara do Trabalho de Vilhena/RO	112,12					
	TOTAL 1.524,74						

ITEM	EDIFICAÇÃO	POTÊNCIA ESTIMADA (kWp)	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	GRUPO 2			
1	Rio Branco/AC	38,50		
2	Cruzeiro do Sul/AC	57,75		
3	Epitaciolândia/AC	61,60		
4	Feijó/AC	53,90		
5	Plácido de Castro/AC	61,60		
6	Sena Madureira/AC	79,75		
TOTAL		353,10		



### APÊNDICE 6 MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL			
	GRUPO 1, 2 ou ambos							
1	Projeto Executivo	UND						
2	Módulos fotovoltaicos	UND						
3	Inversores	UND						
4	Cabos, tubulações e conexões	CONJ						
5	Quadros, disjuntores e demais itens de proteção	CONJ						
6	Sistema de aterramento	CONJ						
7	Sistema de monitoramento	CONJ						
8	Mão de obra de instalação	SERV						
9	Comissionamento	SERV						
10	Despesas junto à distribuidora	TX						
11	Projeto as built	UND						
12	Suporte para instalação em telhado de fibrocimento	CONJ						

Representante Legal da Empresa Nome da Empresa



### APÊNDICE 7 MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PROPOSTA DA LICITANTE
Marca		
Modelo		
Potência mínima por área	195 W/m²	
Eficiência mínima do módulo	19%	
Número de células		
Dimensões		
	IEC 61730	
Norma de projeto ou certificado de qualidade	IEC 61215	
	INMETRO	
Garantia mínima contra defeitos	10 anos	
Carantia do decomponho relativa à notância nominal	≥ 92% após 10 anos	
Garantia de desempenho relativa à potência nominal	≥ 83% após 25 anos	

Representante Legal da Empresa Nome da Empresa



### APÊNDICE 8 MODELO DE PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO DE INVERSORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	PROPOSTA DA LICITANTE
Marca		
Modelo		
Número de fase		Trifásico ou Microinversor
Eficiência mínima do módulo		
Potências CA (kW)		
Tensão de Saída CA (V)		220/127V
Quantidade de MPPT		
Eficiência	≥ 95%	
Frequência nominal (Hz)		60Hz
Grau de proteção	IP65	
Norma de projeto ou certificado de qua	lidade (informar)	
	ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 6	
Normas atendidas	IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014	
	IEEE 1547	



### APÊNDICE 9 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

IDENT	MACROPROCESSO	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO
1	Projeto	Aprovação dos projetos pela Contratante	Inadequação do projeto	Atraso na aprovação dos projetos por parte da Contratante por conta de projetos incompletos ou incorretos ou de baixa qualidade no conceito e/ou desenvolvimento. Atraso no cronograma	Aplicação das sanções e penalidades previstas em contrato.	Contratada
2	Projeto	Aprovações nos órgãos competentes - Projeto legal	Inadequação do projeto e/ou atraso dos órgãos competentes para aprovação (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, outros)	projetos incompletos ou incorretos ou por atraso dos	A Contratante pode colaborar se o impasse for somente atraso no atendimento dos órgãos de análise, ajudando a acelerar os processos.	Contratada
3	Projeto	Aprovações nos órgãos competentes - Projeto legal	Necessidade de ampliação da rede elétrica para suportar a instalação do sistema.	Atraso nas aprovações dos projetos legais. Custo adicional para a implantação da ampliação da rede.	-	Contratante
4	Construção/ Implantação/ montagem	Itens Gerais	Alteração dos métodos construtivos e/ou insumos	Custo adicional por alteração do processo construtivo e ou insumos, que acarrete em	Projetos Executivos de responsabilidade Contratada	Contratada



				necessidade de revisão de projeto/especificações e/ou atraso no cronograma de obra		
5	Construção/ Implantação/ montagem	Itens Gerais	especificações dos produtos	Problemas na construção ou na instalação/ montagem, causando atraso no cronograma e/ou prejuízo.	Contratação do seguro de riscos de engenharia	Contratada
6	Construção/ Implantação/ montagem	Itens Gerais	1	Problemas nos equipamentos fornecidos pela contratada, causando atraso no cronograma e/ou prejuízo.	Ações de mitigação do risco encontram-se executadas. Ex: guarda apropriada do material e exigência de garantia no	Contratante: antes da inspeção e recebimento do material pela contratada. Contratada: após a recebimento do material



					contrato que originou a aquisição	
7	Construção/ Implantação/ montagem	Itens Gerais	Flutuação do custo dos insumos que acarrete variação do custo global do objeto superior a 15%.	Variação do valor global do	-	Contratante
8	Construção/ Implantação/ montagem	Fornecimento e instalações equipamentos	Ocorrer alteração da legislação, regulamentos e normas que causem aumento do custo global do objeto superior a 15%	Variação do valor global dos serviços	-	Contratante
9	Construção/ Implantação/ montagem	Fornecimento e instalações equipamentos	Ocorrer omissões ou incorreções das especificações de projeto	Aumento de custos, atraso na execução da obra		Contratada
10	Construção/ Implantação/ montagem	Fornecimento e instalações equipamentos	Instalar equipamentos na qualidade, quantidade, prazo ou custos inadequados	Não funcionamento ou funcionamento insuficiente dos sistemas	Fiscalização dos serviços, pagamento após vistoria da concessionária e comissionamento do sistema	
11	Construção/ Implantação/ montagem	Fornecimento e instalações equipamentos	Não atender ao cronograma da obra/objeto por falta de fornecimento de equipamentos e/ou sistemas. Risco de não aquisição	Aumento de custos e/ou atraso no cronograma, paralisação dos serviços de instalação.	Pagamento após sistema instalado	Contratada